



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

LEI Nº 1.382/2006

“INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Voluntário Civil no Município de São José do Calçado, destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, finanças, educação, saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 2º. O Serviço Voluntário Civil caracteriza-se como atividade não remunerada, a ser prestada por pessoa física a entidade pública municipal.

Art. 3º. A atividade de Voluntário Civil será considerada colaboração cívica transitória, de relevante interesse público.

Art. 4º. O Serviço Voluntário Civil não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º. Os Agentes Voluntários serão designados para prestar serviços em caráter transitório ao Município de São José do Calçado, em razão de sua condição cívica, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 1º. Os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos poderão ser designados Agentes Voluntários Auxiliares, sem remuneração.

AM



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

§ 2º. Os Agentes Voluntários são equiparados a servidores públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal.

Art. 6º. O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. No termo de adesão constarão a autorização dos pais ou responsáveis, quando o prestador for menor, e a declaração de estar freqüentando escola.

Artº. 7º. O recrutamento de voluntários para as entidades municipais será de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Município.

Art. 8º. O órgão da administração municipal que se interessar em promover atividades com o concurso do voluntariado civil solicitará autorização ao Prefeito Municipal, com base em projeto específico que discriminará as finalidades, o número de voluntários necessários e as localidades, comunidades e entidades a serem atendidas.

Art. 9º. O prestador do serviço voluntário com idade entre 16 e 24 anos que comprovar, mediante a exibição de documentos hábeis, ser integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividades voluntárias.

§. 1º. É vedado o ressarcimento a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço à entidade pública na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

§. 2º. Para efeitos do disposto neste artigo considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

§. 3º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo titular da Pasta a que está vinculado o serviço.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006)


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal

